



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso III, atribui ao Prefeito Municipal a competência de iniciar o processo legislativo.

O Poder Executivo Municipal foi autorizado pela Lei 1947, de 29 de dezembro de 2025, a conceder subvenção social para cinco associações que prestam serviços à população bom-jardinense, entre elas, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas – APAE.

Esta associação requereu ao Poder Executivo o aumento do valor inicialmente aprovado, acrescentando R\$ 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais) a ele. Ou seja, a entidade pretende receber a título de subvenção social, R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Para que o Poder Executivo possa realizar essa alteração, é necessário aumentar o valor constante no inciso III, do Anexo I, da Lei 1947 para legitimar o repasse.

Por este motivo, apresenta-se este Projeto de Lei Ordinária para análise desta Casa Legislativa e posterior aprovação, transformando-o em Lei.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal